



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022**  
**PROCESSO Nº. 913.001/2022**

**PMSC/CPL**

Fis. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 – PROCESSO Nº 913.001/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pelas empresas STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, representada pelo Sr Lucas Campelo de Santana Andrade, inscrito no CPF nº: 107.257.794-11.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 28/12/2022, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 035/2022</b> <b>PROCESSO Nº. 913.001/2022</b></p>	<p><b>PMSC/CPL</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
--	---	--

tempestivamente, posto que recebido na data de 23/12/2022, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

## **2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS**

A impugnante traz em sua peça a alegação de que é necessário que o termo de referência traga a possibilidade de subcontratação do objeto licitado, especialmente no tocante à destinação final dos resíduos, sob a alegação de que poucas empresas no mercado atual conseguem executar todas as etapas do serviço em questão e de que a possibilidade de subcontratação traria mais competitividade ao certame e evitaria prejuízos à Administração Pública, e por fim, que a complexidade do objeto demanda subcontratação sem que acarrete nenhum prejuízo ao contrato. É o que importa destacar.

### **2.1 DOS PEDIDOS**

Após as alegações, pede a impugnante STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.:

- *“(…) Requer-se que a Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado no ponto apresentado acima, haja vista os fundamentos neles expostos;**”*

## **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas.

## **4. NO MÉRITO**

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022  
PROCESSO Nº. 913.001/2022**

PMSC/CPL

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Dito isso, têm-se que o ponto pleiteado pela impugnante se restringe à cláusula específica do termo de referência, sendo uma escolha discricionária da Administração e estritamente ligada ao setor demandante do certame, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria demandante para que pudesse se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

*“De acordo com o item 21.no termo de referência segue as alterações realizadas.*

*21.1. Considerando o objeto a ser contratado e que o mesmo considera-se “objeto comum”, de modo que não somente uma única empresa consegue executá-lo em perfeitas condições, nos moldes da Lei nº 8.666/93 fica permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite das seguintes condições:*

*21.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

*21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”*

Mediante o posicionamento da secretaria, e vislumbrando sempre a procura pela proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade do certame, é certo que merece



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 035/2022  
PROCESSO Nº. 913.001/2022**

PMSC/CPL

Fis. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

prosperar a alegação da impugnante no tocante à possibilidade de subcontratação do objeto.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la procedente. Será alterado o termo de referência para que conste o novo texto com a possibilidade de subcontratação nos termos acima expostos e proceder-se-á com a republicação do edital nos mesmos meios anteriormente utilizados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 27 de dezembro de 2022

  
João Maria de Oliveira Junior  
Pregoeiro